



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
**EXAME**

**EXAME AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 665/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.221151/2021-14/SEDUC/RO

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes: cadeiras, mesas, poltronas e sofás, a fim de atender as demandas apresentadas pelas unidades educacionais e coordenadorias regionais de educação da rede estadual de ensino vinculadas à secretaria de estado da educação.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 48/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 13.04.2022, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

**QUESTIONAMENTO - Empresa “A” (0022574244)**

"[...]

*Questionamento 1 – Qual a justificativa jurídica para exigir que os Certificados de Conformidade sejam emitidos APENAS pela ABNT?*

*Questionamento 2 – Qual a justificativa técnica para exigir comprovação da Diretiva ROHS para mobiliários?*

*Questionamento 3 – Qual a justificativa técnica e jurídica para exigir uma certificação de processo sem a acreditação do Inmetro?*

*Questionamento 4 – Qual a justificativa técnica para a restrição do uso de fosfato de ferro no processo de fosfatização, uma vez que seu uso está normalizado pela norma técnica ABNT NBR 9209, sendo que não há diferença de qualidade no uso dos fosfatos?*

*Questionamento 5 – Qual a justificativa técnica para exigir um produto em desacordo às normas técnicas da ABNT?*

*Questionamento 6 – Qual a norma técnica ABNT está sendo solicitada para o item 17, uma vez que a norma técnica ABNT NBR 13962 não contempla prancheta e a especificação técnica do produto em questão não atende a norma técnica ABNT NBR 16671?*

*Questionamento 7 – Qual a justificativa técnica para exigir o processo de nanotecnologia utilizando fluor zircônio em detrimento dos outros processos que resultam na mesma qualidade de pintura?*

[...]"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, manifestou-se (0022850774):**

"[...]

**3. DA ANÁLISE**

Relativamente a solicitação constante na impugnação em análise, esta SEDUC ressalta que a Administração Pública é dotada de poderes vinculados e discricionários e, no tocante a exigências não explícitas na legislação que rege os certames licitatórios, a exemplos de documentos especiais, é facultado a inclusão ou não destes, quando da formulação dos instrumentos que dão base às aquisições e/ou contratações.

Após análise dos questionamentos apresentados no manifestamos conforme segue:

**Questionamentos 1, 2 e 3:**

Esclarecemos que foi emitido Adendo SEDUC-GCOM (SEI nº 0022979934), que promoveu alterações significativas ao Edital, quanto a exigência de apresentação dos laudos e outros documentos complementares à proposta de preços, assim sendo, ressaltamos que os questionamentos acima são impropriedades, e que possivelmente tenha se dado em razão de que, a impugnante não se atentou ao citado Adendo ou se trata de questionamentos meramente protelatórios.

**Questionamento 4:**

Fundamentados no disposto na ABNT NBR 9209/86, promovemos a adequação, facultando outros tipos de fosfato, conforme Adendo SEDUC-GCOM (SEI nº 0028123988).

**Questionamento 5:**

Em conformidade com o disposto na ABNT NBR 13966, no que se refere a Mesa para Impressora, que de acordo com a norma citada se classifica como mesa auxiliar, conforme tabelas de medidas, temos que:

**Tabela 2 - Altura da mesa**

Código	Nome da variável	Valor	
		Mínimo	Máximo

h1	Altura da mesa de trabalho	720	750
h2	Altura da mesa de reunião	720	750
<b>H3</b>	<b>Altura mesa auxiliar</b>	<b>600</b>	<b>750</b>

**Tabela 3 - Largura da mesa**

Código	Nome da variável	Valor	
		Mínimo	Máximo
l1	Altura da mesa de trabalho	800	-
l2	Altura da mesa de reunião	1200	-
<b>l3</b>	<b>Altura mesa auxiliar</b>	<b>500</b>	-

**Tabela 4 - Profundidade da mesa**

Código	Nome da variável	Valor	
		Mínimo	Máximo
p1	Profundidade da mesa de trabalho	600	1100
p2	Profundidade da mesa de reunião	800	1250
<b>p3</b>	<b>Profundidade mesa auxiliar</b>	<b>500</b>	<b>750</b>
p4	Profundidade da mesa ou conexão utilizada com microcomputador	750	-

Assim sendo, conforme se verifica da especificação constante no instrumento convocatório, as medidas estabelecidas para o *Item 4 - MESA PARA IMPRESSORA*, são de 600X600X740mm (LXPXH), não havendo o que falar em medida em desconformidade com os parâmetros definidos na norma aplicável ao objeto.

**Questionamento 6:**

Relativamente ao questionamento quanto a norma aplicável ao Item 17 - **CADEIRA ESTOFADA COM PRANCHETA - DESTRO OU CANHOTO**, conforme Adendo SEDUC-GCOM (SEI nº 0022979934), a norma é a ABNT NBR 15878:2011 – Assentos para espectadores - Requisitos e métodos de ensaios a resistência e a durabilidade”.

**Questionamento 7:**

Relativamente ao processo de nanotecnologia, procedemos com pesquisa e, conforme publicação na Revista Química e Derivados, verificamos que o processo mencionado oferece maiores vantagens, comparados aos processos anteriormente utilizados, como é o caso da fosfatização e outros, conforme transcrevemos:

*“Essa nova tecnologia apresenta muitas vantagens: a mais evidente é a diminuição, a níveis muito inferiores, da geração dos resíduos sólidos que tanto preocupam os aplicadores de fosfatos. Existem outras: “Há redução substancial de energia, pois os nanoproductos não necessitam de aquecimento, como é o caso do fosfato, e usam menos água (de 20% a 50%)”, detalhou Alberto Wanderluz, gerente de desenvolvimento AST/ST TCS Mercosul da Henkel.”*

(Fonte: <https://www.quimica.com.br/tratamento-de-superficie-nanotecnologia-ameaca-substituir-fosfatizacao/>)

Um trabalho apresentado no 66º CONGRESSO ABM, ocorrido de 18 a 22 de Julho – 2011, em São Paulo, com o objetivo de investigar a potencialidade de tratamentos alternativos de preparação da superfície do alumínio e suas ligas, destaca que:

*“O uso de nanotecnologia em tratamentos de superfície, com destaque para tratamentos à base de zircônio, é outra linha de pesquisa que tem produzido resultados promissores, resultando em melhoria significativa em relação a impactos ambientais e boas propriedades relacionadas à resistência a corrosão.”*

(Fonte: <https://www.ipen.br/biblioteca/2011/eventos/18129.pdf>)

Conforme publicado na Revista Tratamento de Superfície, José Carlos D’Amaro, Diretor de processos químicos da Alpha Galvano Química, destaca os pontos positivos e negativos de cada um, dos principais componentes químicos utilizados no processo de nanotecnologia, conforme segue:

<b>Cromo hexavalente</b>	Ótimo resultado de aderência e resistência à corrosão, com uma sequência de processo não muito longa sem formação de lama, porém com os problemas de restrições ao uso de Cr6 , razoável consumo de água e custo de tratamento de efluentes.
<b>Cromo trivalente</b>	Bons resultados de aderência e resistência à corrosão, sequência de processo praticamente igual ao dos cromatizantes, sem formação de lama, mas continua contendo cromo a ser removido no tratamento de efluente.
<b>Fosfato de zinco</b>	Ótimo resultado de aderência e resistência à corrosão, porém com uma sequência mais longa, maior consumo de água, tendo na formação de excesso de borra na linha como seu principal problema de mão de obra e custo. Com menor problema de saúde ocupacional, e maior custo de tratamento de efluente.
<b>Silanos</b>	Baixo custo de processo, sequência mais curta, muito sensível a qualidade da água utilizada com resultados de aderência inferiores e boa resistência à corrosão, sem formação de borras, sem problemas de saúde ocupacional, baixo consumo de água e energia.
<b>Titânio e/ou zircônio</b>	Sequência operacional curta, com baixo consumo de água e de energia elétrica, sem problemas de saúde ocupacional ou de tratamento de efluentes, porém, resistência à corrosão abaixo do necessário e razoável aderência da tinta.
<b>Titânio e/ou zircônio acrilatos</b> +	Sequência operacional curta, com baixo consumo de água e energia elétrica, sem problemas de saúde ocupacional ou de tratamento de efluentes, resistência à corrosão e aderência da tinta razoável.
<b>Titânio e/ou zircônio novo orgânico</b> +	Sequência operacional curta, com baixo consumo de água e energia elétrica, sem problemas de saúde ocupacional ou de tratamento de efluentes, menos sensível a qualidade da água e ótima resistência à corrosão e aderência da tinta.

Fonte: <https://www.portalts.com.br/revista/tratamento-de-superficie/ed221>

Conforme se depreende das informações acima, verificamos que o uso do zircônio se mostra o que apresenta maior resultado na qualidade, bem como o que se apresenta como sendo o que mais contribui para a preservação ambiental e oferece menor risco à saúde.

Assim sendo, para fins de aceitação das propostas, para os itens 22, 23, 29 e 30, recomenda-se **preferencialmente** os produtos com pré-tratamento pelo processo de nanotecnologia, utilizando *flúor-zircônio*, no entanto, desde que sendo pelo processo de nanotecnologia, quaisquer dos demais processos poderão ser aceitos.

#### 4. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o que acima dispomos, esta SEDUC é favorável ao provimento parcial da impugnação, contribuindo para o seu papel de aliada à “sustentabilidade ambiental”, assim mencionada no Item 20., do Termo de Referência, anexo do Edital, fazendo ainda constar através de Adendo, adequações para atendimento à normas especiais, pugnando pela manutenção das demais condições já estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da legislação pertinente.

[...]"

**ASSIM, fica alterado por intermédio do Adendo Modificador II, o edital e seus anexos já publicados**, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 20 de abril de 2022.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**  
Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL  
Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 20/04/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028160673** e o código CRC **20DEDD4D**.